



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N. 2.354, DE 09 DE ABRIL DE 2.012.

“Dispõe sobre a Revisão Anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Tabapuã, no exercício de 2012, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 014, de 09 de abril de 2012, oriundo do Projeto de Lei n.º 005, de 30 de março de 2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara, a partir de 1º de abril de 2012, em consonância com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O índice a ser aplicado será de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC do IBGE do período de março/2011 a fevereiro/2012.

Parágrafo 2º - Com a aplicação do índice de que trata o “caput” deste Artigo, o Anexo I da Lei n.º 2.302, de 20 de abril de 2011, fica alterado e atualizado, passando a prevalecer o Anexo I deste Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder Revisão Geral Anual dos subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara, no mesmo índice de 5,47 % (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) aplicado na Revisão Geral Anual dos Servidores do Legislativo, a partir de 1º de abril de 2012.


Parágrafo único – Face ao disposto no “caput” deste Artigo, o valor mensal do subsídio do Vereador, após a aplicação do novo índice será de R\$ 1.114,84 (Hum mil, cento e catorze reais e oitenta e quatro centavos) e do Presidente da Câmara será de R\$ 1.492,19 (Hum mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas do orçamento do Poder Legislativo.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de abril de 2012.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa